



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR Nº 40/2021

SOBRE: Dispõe sobre a instituição do Programa Carbono Zero na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, nos termos do inciso XII do art. 5º da Resolução 386, de 25 de setembro de 2012.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Carbono Zero, nos termos do inciso XII do art. 5º da Resolução 386, de 25 de setembro de 2012, com o objetivo de compensar o volume de dióxido de carbono (CO₂) gerado pela queima de combustíveis fósseis consumidos pelos veículos públicos e privados usados pelos Vereadores, servidores, prestadores de serviços e voluntários da Câmara Municipal de Sorocaba, em seus trajetos de ida e volta, bem como o gerador de energia elétrica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução consideram-se combustíveis fósseis a gasolina e o diesel.

Art. 2º Será calculado o volume de CO₂ produzido na sessão legislativa anterior a realização do inventário, mediante a utilização das seguintes fórmulas, devidamente observada cada situação:

I - Veículo à gasolina:

$$\text{Vol CO}_2 \text{ gasolina} = \text{Qtde litros por dia} \times \text{dias} \times 0,82 \times 0,75 \times 3,7$$

II - Veículo à diesel:

$$\text{Vol CO}_2 \text{ diesel} = \text{Qtde litros por dia} \times \text{dias} \times 0,83 \times 3,7$$

III - transporte público municipal (movido a diesel):

$$\text{Vol CO}_2 \text{ transporte público} = (\text{Trajetos por dia em km} / 2,5 / 20) \times \text{dias} \times 0,83 \times 3,7$$

IV – gerador de energia:

$$\text{Qtde CO}_2 \text{ gerador} = \text{Qtde litros no ano} \times 0,83 \times 3,7$$

Parágrafo único. Para conclusão do inventário, os cálculos do volume de CO₂ serão feitos individualmente, de forma a contemplar a peculiaridade de cada pessoa, podendo ser utilizado como parâmetro à quantidade de 220 (duzentos e vinte) dias trabalhados no ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Resolução nº 40/2021 - fls. 02 de 02

Art. 3º O plantio das mudas de árvores será feito em áreas indicadas pelo Poder Executivo, até o dia 21 de setembro de cada ano (Dia da Árvore), em quantidade suficiente para neutralizar o volume de CO₂, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Qtde mudas = $(\Sigma \text{Vol CO}_2 \text{ gasolina} + \Sigma \text{Vol CO}_2 \text{ diesel} + \Sigma \text{Vol CO}_2 \text{ transporte público} + \Sigma \text{Qtde CO}_2 \text{ gerador}) / 130 \times 1,25$

Parágrafo único. O valor obtido deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro superior.

Art. 4º Os dados sobre o inventário e a quantidade de mudas que serão plantadas deverão ser divulgados pelos canais de comunicação oficial da Câmara Municipal de Sorocaba no dia 28 de janeiro, em comemoração ao Dia Mundial pela Redução de Emissões de CO₂, reconhecido pelas Nações Unidas.

Art. 5º Além da compensação através do plantio de árvores, recomenda-se que seja elaborado um plano de ação propondo metas de redução de emissão de gases.

Art. 6º O inciso XII do art. 5º da Resolução 386, de 25 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“XII- compensação pelas emissões de gases do efeito estufa através da implementação de programas específicos que objetivem o plantio de árvores.” (NR)

Art. 7º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de março de 2023.

FABIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS

Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro